



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.007192/16**  
Senha: C2EDE01

AL-P-(SGM) Nº 334

Teresina (PI), 03 de agosto de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

15 09 16  
Regis



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

LEI Nº

DE DE

DE 2016

*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62, de 26 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....

.....  
§ 5º O prazo de validade dos concursos públicos para provimento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ será de 2 (dois) anos, contados a partir da homologação do resultado, prorrogável por igual período, por ato do Governador do Estado.” (NR)

Art. 2º O disposto no art. 12, § 5º, da Lei Complementar nº 62, de 2005, aplica-se a todos os concursos para provimento de cargos da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, cujos editais tenham sido publicados a partir do primeiro dia do mês de janeiro do ano de 2014.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário

